

Alteração aos Estatutos da Federação Nacional dos Professores – FENPROF

Proposta A

Subscrita pelo Secretariado Nacional da FENPROF e pelas direções dos seus sete sindicatos

(...)

CAPÍTULO II

Dos objetivos, princípios fundamentais, democracia sindical e direito de tendência.

Artigo 5.º

A Federação visa reforçar os Sindicatos dos Professores na sua ação pelos seguintes objetivos:

a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos, interesses e aspirações dos docentes, investigadores e técnicos de educação, adiante designados por professores.

(...)

CAPÍTULO IV

Dos sindicatos filiados na Federação

SECÇÃO I

Da filiação de sindicatos

Artigo 11.º

3- A decisão da aceitação da filiação é da competência do congresso, sob proposta do Conselho Nacional, acompanhada de pareceres do Conselho de Jurisdição e do Secretariado Nacional, que os fundamentarão em critérios de representatividade, de democraticidade e de defesa dos direitos e interesses dos professores.

4- A decisão de aceitação da filiação será tomada através de votação, devendo obter uma maioria qualificada de dois terços.

(...)

SECÇÃO IV

Do regime disciplinar

(...)

Artigo 21.º

As penas aplicáveis, para efeito do número anterior, são as seguintes:

a) Repreensão por escrito;
b) Suspensão temporária até 3 anos;
c) Expulsão, em caso de grave violação de deveres fundamentais.

(...)

CAPÍTULO V

Dos órgãos

SECÇÃO I

Dos órgãos da Federação

Artigo 23.º

1- Os órgãos da Federação são:

a) O Congresso;
b) O Conselho Nacional;
c) O Secretariado Nacional;

d) O Conselho de Jurisdição.

2- O órgão de direção da FENPROF é o Secretariado Nacional.

(...)

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 24.º

4- São delegados por inerência os membros do Conselho Nacional e do Secretariado Nacional

(...)

2- As decisões do congresso são tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos previstos nos presentes Estatutos.

3- Nas matérias referidas no número 4 do artigo 13.º, alínea c) do artigo 21.º e alíneas e), f), g) e h) do artigo 26.º, o congresso só pode deliberar por maioria qualificada de dois terços dos votos.

(...)

SECÇÃO III

Do Conselho Nacional

(...)

Artigo 31.º

(...)

3. A suspensão do mandato de membro do Conselho Nacional nos termos previstos no número 5 do artigo 38º não carece de qualquer comunicação e produz efeitos imediatamente após a ratificação prevista no número 2 do artigo 38º e no número 4 do artigo 42º.

Artigo 32.º

(...)

4- Não relevam para o limite previsto na alínea b), do número 1 do presente artigo, as faltas que resultem de licença parental, doença, internamento hospitalar, prestação de provas públicas e de avaliação, cumprimento de obrigações legais e serviço de exames e avaliação de alunos, desde que documentalmente comprovadas.

Artigo 33.º

(...)

3- A substituição de membros do Conselho Nacional eleitos em congresso, nos termos do artigo 29.º, números 2 e 3, faz-se pelos membros que se seguem na lista pela qual foi eleito o que perdeu ou cessou o mandato, à exceção da situação prevista no número 7 do artigo 38º.

4- A substituição de membros do Conselho Nacional que percam o mandato nos



termos do número 1 do artigo 32.º, terá efeitos imediatos.

(...)

Artigo 35.º

1- Compete ao Conselho Nacional:

a) Analisar e deliberar sobre a situação político-sindical na perspetiva da defesa dos interesses dos professores e do reforço do movimento sindical docente;

b) Apreciar a atividade da Federação entre congressos e definir as linhas de ação necessárias à concretização do Plano de Ação aprovado pelo congresso;

c) Aprovar, sob proposta do Secretariado Nacional, o plano anual e o orçamento, bem como o relatório e contas, de cada ano;

d) Aprovar, sob proposta do Secretariado Nacional, o regulamento do congresso;

e) Deliberar sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 21.º dos presentes estatutos, sem prejuízo das competências de última instância do congresso previstas no artigo 26.º, alínea e) dos presentes estatutos;

f) Decidir sobre a adesão da Federação a organizações nacionais e internacionais de tipo superior, sem prejuízo da competência de ratificação do congresso prevista no artigo 26.º, alínea g), dos presentes estatutos;

g) Analisar todas as questões levadas a congresso, emitindo, caso entenda, parecer fundamentado;

h) Eleger e destituir o presidente do Conselho Nacional;

i) Convocar o congresso, nos termos do artigo 25.º, acompanhar a sua preparação e presidir, conjuntamente com outros órgãos, aos seus trabalhos;

j) Ratificar os regulamentos que desenvolvam e aprofundem as regras de funcionamento do Secretariado Nacional e do Conselho de Jurisdição, fixadas pelos presentes estatutos;

k) Organizar grupos de trabalho que dinamizem a reflexão em torno de questões e áreas específicas;

l) Proceder à substituição do secretário-geral nos termos dos números 7 e 8, do artigo 42.º;

m) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

(...)

Artigo 36.º

1- O Conselho Nacional reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, nos termos do número 12 do presente artigo.

(...)

5- Se a natureza da matéria sujeita a votação for urgente, não consentindo o adiamento da respetiva deliberação, o desempate realizar-se-á nos termos do Código Civil.

6- Se, tendo a deliberação sido adiada e na reunião seguinte o empate persistir, o desempate realizar-se-á nos termos do Código Civil.

(...)

9- Sempre que numa primeira votação nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos realizar-se-á uma segunda votação que terá como candidatos os dois mais votados na primeira votação, sendo eleito o candidato que obtenha o maior número de votos.

(...)

14- Os membros do Secretariado Nacional podem participar nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto.

15 – Os membros das direções dos sindicatos que compõem a Federação e os membros do Conselho de Jurisdição, quando convidados, podem participar nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto.

(...)

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

(...)

Artigo 38.º

1- Os 24 secretários nacionais referidos no número 2, do artigo 37.º, são designados pelas direções dos sindicatos filiados de entre os seus associados de acordo com a representatividade de cada sindicato, aplicando-se a regra de proporcionalidade a que aludem os artigos 17.º, número 2, e 29.º, número 4, dos presentes estatutos.

(...)

5- Dos 24 secretários nacionais referidos no número 1 do presente artigo, apenas 7 podem exercer simultaneamente funções de membro do Conselho Nacional, sendo que os restantes, se para tal tiverem sido eleitos ou designados nos termos do número 3 do artigo 29.º, suspendem funções no Conselho Nacional, imediatamente após a ratificação prevista no número 2 do presente artigo e no número 4 do artigo 42.º.

6- Os sete sindicatos filiados com maior representatividade associativa, calculada nos termos do número 2 do artigo 17.º e número 4 do artigo 29.º, indicarão um dos seus associados membro do Secretariado Nacional que exercerá também funções no Conselho Nacional se para tal tiver sido eleito ou designado nos termos do número 3 do artigo 29.º.

7- Os membros do Secretariado Nacional que, nos termos do número 5 do presente artigo, suspendem funções no Conselho Nacional são substituídos pelo candidato do mesmo sindicato filiado que se segue na lista pela qual foi eleito aquele que suspende o mandato.

8- A lista dos 24 secretários nacionais referida no número 2 do artigo 37.º será divulgada em Congresso em simultâneo com as listas candidatas à eleição do Conselho Nacional.

(...)

Artigo 41.º

(...)

4- Se a natureza da matéria sujeita a

votação for urgente, não consentindo o adiamento da respetiva deliberação, o desempate realizar-se-á nos termos do Código Civil.

5- Se, tendo a deliberação sido adiada e na reunião seguinte o empate persistir, o desempate realizar-se-á nos termos do Código Civil.

Artigo 42.º

1- (...)

4- a substituição de secretários nacionais nos termos do número anterior é sujeita a ratificação pelo Conselho Nacional, por votação secreta e por maioria simples, desde que algum dos membros do Conselho Nacional o requeira.

(...)

6- Os secretários nacionais cessam o seu mandato e são substituídos numa das seguintes situações:

a) A seu pedido e após comunicação ao secretário-geral;

b) Nos termos do número 3 do presente artigo.

(...)

Artigo 44.º

1- Compete ao secretariado nacional:

a) Representar a Federação em juízo e fora dele;

b) Administrar os bens e serviços da Federação, bem como gerir os seus fundos e contratar e dirigir o pessoal da Federação;

c) Dinamizar, em coordenação com os sindicatos filiados, a atividade sindical, tendo em consideração as decisões tomadas nas diferentes estruturas do movimento sindical docente;

d) Decidir sobre a gestão financeira e patrimonial da Federação;

e) Aprovar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Federação;

f) Convocar conferências nacionais sobre temas específicos, aprovando a sua ordem de trabalhos e regulamento;

(...)

h) Decidir sobre formas de ação e de luta

a desenvolver no plano nacional, incluindo o recurso à greve, para defesa dos interesses dos professores e da educação;

(...)

SECÇÃO V

Do Conselho de Jurisdição

(...)

Artigo 46.º

(...)

5- Em caso de empate na votação o desempate realizar-se-á nos termos do Código Civil.

(...)

11- Não relevam para o limite previsto na alínea b), do número 7 do presente artigo, as faltas que resultem de licença parental, doença, internamento hospitalar, prestação de provas públicas e de avaliação, cumprimento de obrigações legais e serviço de exames e avaliação de alunos, desde que documentalmente comprovadas.